CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 072/2026

O **CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOÃO AMORIM**, **CONVIDA** V. Sas., todas as empresas de prestação de serviços assistenciais credenciadas na Instituição, a participar da **SELEÇÃO DE FORNECEDORES** para contratação de empresa especializada na **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o objeto descrito no item 1 e demais disposições deste chamado. O processo de contratação será regido pelo Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do CEJAM, pelo Manual do Fornecedor, e demais documentos do Programa de Integridade do CEJAM, disponível no Portal da Instituição, através do link: https://cejam.org.br/governanca.

1. **OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE UTI ADULTO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM NEUROCIRURGIA ADULTO E PEDIÁTRICO, CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS E ENFERMARIA CLÍNICA E CIRÚRGICA.**

2. **DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

 2.1. Os serviços inicialmente serão prestados no **HOSPITAL REGIONAL OSASCO**, estabelecido na Ari Barroso, nº 355 – Presidente Altino, Osasco - SP, 06216-240 e **EVENTUALMENTE EM OUTRA UNIDADE DE SAÚDE GERENCIADA PELO CEJAM**.

 2.1.1. Os serviços requisitados no âmbito deste Chamado de Contratação serão prestados de acordo com as necessidades das Unidades de Saúde, seguindo os requisitos deste edital.

3. **DA PARTICIPAÇÃO**

 3.1. Poderão participar do processo todos os interessados devidamente credenciados pela Instituição, de acordo com as exigências do Edital de Credenciamento e com qualificação técnica comprovada para execução do objeto da contratação.

4. **DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS (OBRIGATÓRIOS)**

 4.1. Sem prejuízo dos documentos exigidos no Edital de Credenciamento, deverão os interessados apresentar:

 4.1.1. **Atestado(s) de capacidade técnica** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de atividade pertinente nas especialidades objeto deste chamado, em via digital assinada pelo emitente ou cópia autenticada e legível – **obrigatório**;

 4.1.2. Certificado de inscrição de pessoa jurídica no CREMESP;

Unidade de Terapia Intensiva:

4.1.3. Título de Especialista em **Medicina Intensiva** reconhecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira para todos os **médicos plantonistas –** obrigatório;

4.1.4. Registro de Qualificação de Especialista **(RQE)** na especialidade de **Medicina Intensiva** para todos os **médicos diaristas –** obrigatório;

4.1.5. Registro de Qualificação de Especialista **(RQE)** na especialidade de **Medicina Intensiva** para o **Médico Diarista RT. Deverá ser cadastrado no CREMESP como Responsável Técnico pela UTI –** obrigatório;

Serviço de Urgência e Emergência – Pronto Socorro:

4.1.6. Registro de Qualificação de Especialista **(RQE)** na especialidade de **Neurocirurgia** para o **médico plantonista –** obrigatório;

4.1.7. Registro de Qualificação de Especialista **(RQE)** na especialidade de **Medicina Intensiva** para todos os **médicos diaristas da Unidade de Cuidados Intermediários –** obrigatório;

4.1.8. Registro de Qualificação de Especialista **(RQE)** em **Especialidades Clínicas** para todos os **médicos plantonistas da Unidade de Cuidados Intermediários**.

4.1.9. Registro de Qualificação de Especialista **(RQE)** em **Especialidades Clínicas** para todos os **médicos diaristas e plantonistas da Unidade de Clínica Médica e Cirúrgica**.

4.1.10. **Certidão de Regularidade Fiscal CREMESP do corpo clínico apresentado** – obrigatório;

4.1.11. **Certidão Ético-Profissional CREMESP do corpo clínico apresentado** – obrigatório;

4.1.12. A empresa deverá comprovar o vínculo direto de todos os profissionais apresentados para a execução dos serviços, mediante apresentação de documentação comprobatória juridicamente válida que demonstre o vínculo entre o profissional e a empresa.

4.1.13. Anexo II – Modelo da Manifestação de Interesse - obrigatório;

4.1.14. Anexo III - Declaração que será parceiro do CEJAM nas ações de sustentabilidade Socioambiental - obrigatório;

4.1.15. Anexo IV - Declaração que todos os profissionais se comprometeram em participar das atividades de ensino e monitoria que eventualmente venham acontecer **no HOSPITAL REGIONAL OSASCO** e/ou em outra unidade de saúde em eventual futura nova contratação - obrigatório;

4.1.16. Anexo V – Formulário de Visita Técnica ou Relatório de Visita Técnica- obrigatório;

4.1.17. Declaração de Credenciamento, expedida pelo CEJAM;

4.1.18. **Documentos opcionais (critérios classificatórios):** Apresentar os documentos elencados abaixo, conforme disposto no **item 8.2**, deste chamado, a saber:

a) Apresentar ações de comprovação de Sustentabilidade Social mediante apresentação de declaração, certificado, atestado ou documento equivalente, emitido por entidade ou instituição terceira, distinta da empresa participante, devidamente assinado pelo responsável por sua emissão;

b) Apresentar ações de comprovação de Sustentabilidade Ambiental mediante apresentação de declaração, certificado, atestado ou documento equivalente, emitido por entidade ou instituição terceira, distinta da empresa participante, devidamente assinado pelo responsável por sua emissão;

c) Apresentar atividade de ensino comprovada em saúde;

d) Apresentar ações comprovadas de doações mediante apresentação de declaração, certificado, atestado ou documento equivalente, emitido por entidade ou instituição terceira, distinta da empresa participante, devidamente assinado pelo responsável por sua emissão;

e) Comprovar atendimento em outro estabelecimento de saúde com distância do **do HOSPITAL REGIONAL OSASCO**;

f) Comprovar atuação em outros Hospitais e Prontos Socorros;

g) Comprovar a **formação da equipe**, mestrado e/ou doutorado (se houver). A comprovação da titulação de mestrado e/ou doutorado deverá referir-se, especificamente, aos profissionais integrantes da equipe

técnica apresentada pela proponente, devendo ser apresentados, além dos respectivos certificados de conclusão acadêmicos, os documentos comprobatórios de regularidade ética e fiscal perante o CREMESP desses mesmos profissionais. Não será considerada suficiente, para fins de pontuação, a apresentação isolada dos certificados de formação, uma vez que o critério de pontuação está vinculado à formação dos profissionais que efetivamente integram a equipe técnica apresentada pela proponente.

h) Comprovar a **experiência da equipe**, preceptoria em residência médica e/ou pós graduação/internato (se houver). A comprovação de experiência também deverá referir-se aos profissionais integrantes da equipe técnica apresentada pela proponente, mediante apresentação de certidões, registro no CREMESP e demais documentos comprobatórios pertinentes ao profissional.

i) Quanto à preceptoria de residência e internato, deverá ser comprovada a experiência individual do(s) profissional(is) integrante(s) da equipe técnica.

OBS.: Para comprovação dos documentos de que trata os itens "d" e "e", poderão ser apresentados cópias de contrato de prestação de serviços ou declaração de prestação de serviços emitidos por outro ente contratante.

4.2. <u>Histórico de relacionamento comercial com CEJAM:</u>

Evidenciar através de documentos tais como: Contrato de Prestação de Serviço (vigente e/ou encerrado), Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo CEJAM ou Declaração da interessada mencionando o tipo de serviço, o local onde presta/prestou serviços e o período.

5. <u>DOS ESCLARECIMENTOS E VISITA TÉCNICA</u>

5.1. As solicitações de **esclarecimentos** e **agendamento de visita técnica** deverão ser enviadas até o dia **23/11/2026**, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: **<u>selecaofornecedores@cejam.org.br</u>.**

5.1.1. Caso ocorra a visita técnica na unidade de Saúde, o interessado deverá enviar o Anexo V - **Relatório de Visita Técnica** devidamente preenchido e assinado.

6. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

6.1. Os documentos descritos no item 4 deverão ser entregues até o dia **30/11/2026**, por meio eletrônico, em arquivo PDF, através do e-mail: **selecaofornecedores@cejam.org.br**, conforme a descrição abaixo:

ASSUNTO: CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 072/2026 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE UTI ADULTO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM NEUROCIRURGIA ADULTO E PEDIÁTRICO, CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS E ENFERMARIA CLÍNICA E CIRÚRGICA

6.1.1. Em virtude da alta quantidade de processos e recebimento de e-mails da Instituição, o CEJAM não se responsabilizará pela captação de documentos de e-mails que, ainda que recebidos, não estiverem, em seu assunto, a devida descrição de acordo com o disposto no parágrafo anterior; motivo pelo qual não serão aceitas reclamações e/ou considerações a este título.

6.1.2. **Não serão aceitos os documentos cujo o envio ocorrer através de acessos à links ou drives de rede.**

7. DA REMUNERAÇÃO E DIMENSIONAMENTO

7.1. Para fins de remuneração, o valor da contraprestação para o presente objeto, respeitará o teto orçamentário do plano de trabalho da Instituição para este equipamento, de acordo com a estimativa mínima do dimensionamento para o cenário atual, a qual demonstra o valor da unidade hora por profissional, de acordo com o item 7.3.

7.2. Em atenção a necessidade operacional da assistência da Unidade de Saúde e, devidamente justificada, poderá ocorrer aumento ou diminuição do dimensionamento estimado, respeitado o valor hora proposto neste chamado, hipótese em que será objeto de termo aditivo contratual, se necessário.

7.3. Na hipótese de eventualidades de casos fortuito ou força maior (pandemias), de situações de escassez profissional, adequação de valor hora profissional em consonância com a prática de mercado, ou ainda, situação de urgência em que reste caracterizado prejuízo à assistência à população e/ou interesse público, de forma cautelar e preventivamente, o CEJAM poderá aditar o valor do atendimento indicado no quadro abaixo, a fim de atender a necessidade assistencial da Unidade, respeitado seu plano orçamentário, sem que tal ocorrência enseje qualquer vício neste processo de seleção.

QUADRO DE DIMENSIONAMENTO ESTIMADO E VALOR PROPOSTO

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	POSTO	PERÍODO/ HORAS	ESTIMATIVA DE HORAS/ MÊS	VALOR HORA	ESTIMATIVA MENSAL
04 Plantonistas	UTI ADULTO Diurno (07H00 AS 19H00)	12h/dia	1.478,4	R$ 175,00	R$ 258.720,00
04 Plantonistas	UTI ADULTO Noturno (19H00 AS 07H00)	12h/noturno	1.478,4	R$ 175,00	R$ 258.720,00
02 Diaristas RT	UTI ADULTO 01 (07H00 AS 13H00) e 01 (13H00 AS 19H00)	30h/semanais	264,0	R$200,00	R$ 52.800,00
03 Médicos Diaristas	UTI ADULTO Matutino (SEGUNDA A SEXTA - 07H00 AS 13H00)	30h/semanais	396,0	R$180,00	R$ 71.280,00
03 Médicos Diarista	UTI ADULTO Matutino (SEGUNDA A SEXTA - 13H00 - 19H00)	30h/semanais	396,0	R$180,00	R$ 71.280,00
02 Plantonista Neurocirurgião	Pronto Socorro – (07H00 AS 19H00)	12h/dia	739,2	R$ 200,00	R$ 147.840,00
02 Plantonista Neurocirurgião	Pronto Socorro – (19H00 AS 07H00)	12h/dia	739,2	R$ 200,00	R$ 147.840,00
01 Médico Diarista	UCI ADULTO (SEGUNDA E SEXTA – 07H00 AS 13H00)	30h/semanais	132,0	R$ 175,00	R$ 23.100,00
01 Plantonista	UCI Diurno (07H00 AS 19H00)	12h/dia	369,6	R$ 155,00	R$ 57.288,00
01 Plantonista	UCI Noturno (19H00 AS 07H00)	12h/noturno	369,6	R$ 155,00	R$ 57.288,00
04 Médicos Diarista	Unidade de clínica médica e cirúrgica (SEGUNDA E SEXTA – 07H00 AS 13H00)	30h/semanais	528,0	R$ 175,00	R$ 92.400,00
01 Plantonista	Unidade de clínica médica e cirúrgica Diurno (07H00 AS 19H00)	12h/dia	369,6	R$ 155,00	R$ 57.288,00
01 Plantonista	Unidade de clínica médica e cirúrgica Noturno (19H00 AS 07H00)	12h/noturno	369,6	R$ 155,00	R$ 57.288,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL – R$ 1.353.132,00 (HUM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS)					

UTI
- 02 Diarista Responsável Técnico (30h) - 01 matutino e 01 verspertino
- 04 Médicos Plantonista UTI (12h)
- 04 Médicos Plantonista UTI (12h) – Noturno
- 03 Médicos diarista período matutino (30h)
- 03 Médicos diarista período vespertino (30h)

Pronto Socorro
- 02 Médicos Plantonista Neurocirurgião (12h)
- 02 Médicos Plantonista Neurocirurgião (12h) – Noturno

UCI
- 01 Médico Plantonista UCI (12h)
- 01 Médico Plantonista UCI (12h) – Noturno
- 01 Médico diarista período matutino (30h)

Unidade de Clínica Médica e cirúrgica
- 01 Médico Plantonista (12h)
- 01 Médico Plantonista (12h) – Noturno
- 04 Médicos diarista período matutino (30h)

8. DA AVALIAÇÃO:

8.1. Os documentos técnicos serão enviados à Comissão de Seleção de Fornecedores, a qual, para sua análise contará com um profissional técnico compatível com o objeto, o qual poderá, a seu critério, solicitar esclarecimentos técnicos e/ou ajustes às proponentes, as quais deverão providenciar seu atendimento no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da data da solicitação.

8.1.1. Será escolhida a empresa que, de acordo com a avaliação da equipe técnica designada, apresentar a melhor capacidade técnica, considerando-se, ainda, os critérios estabelecidos neste chamado.

8.1.2. Em caso de empate na avaliação técnica, terá preferência, para fins de desempate, a empresa que já estiver prestando serviços na unidade, ou em outra unidade, desde que não possua registro de ocorrências ou não conformidades devidamente comprovadas decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

8.1.2.1. Na impossibilidade de desempate pelo critério estabelecido no item anterior, será considerada vencedora a empresa que comprovar maior tempo de relação contratual junto a Instituição Contratante, desde que não possua registro de ocorrências ou não conformidades deviamente comprovadas decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

8.1.3. O CEJAM reserva-se o direito de contratar com uma ou todas as empresas credenciadas que manifestarem interesse em assumir os serviços objeto deste chamado, observada, para distribuição e atendimento da escala médica, a pontuação obtida em atenção aos critérios de seleção disposto neste chamado, em consonância com a necessidade operacional da Unidade.

8.1.4. O desempenho insatisfatório da prestação de serviços pela empresa em outras Unidades, seja de caráter técnico e/ou administrativo, poderá resultar na sua desclassificação no chamado e/ou análise pela Comissão, referente a distribuição, dimensionamento, etc; ainda que tenha comprovada experiência técnica.

8.2. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA DISTRIBUIÇÃO E ATENDIMENTO DO DIMENSIONAMENTO OPERACIONAL DA UNIDADE

AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE: Ter ações comprovadas de Sustentabilidade Social mediante apresentação de declaração, certificado, atestado ou documento equivalente, emitido por entidade ou instituição terceira, distinta da empresa participante, devidamente assinado pelo responsável por sua emissão = 3 pontos
AÇÕES SOCIAIS: Ter ações comprovadas de Sustentabilidade Ambiental mediante apresentação de declaração, certificado, atestado ou documento equivalente, emitido por entidade ou instituição terceira, distinta da empresa participante, devidamente assinado pelo responsável por sua emissão = 3 pontos
ATIVIDADES DE ENSINO: Ter Atividade de ensino comprovada em saúde = 2 pontos
DOAÇÕES: Comprovar a realização de doações de caráter social ou ambiental acompanhada de comprovante financeiro ou instrumento de formalização da doação junto a instituição beneficiária, vedado o reaproveitamento de documentos utilizados nos itens acima = 1 ponto
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA: • 5 (cinco) ou mais atestados emitidos no ano de 2026 = 7 pontos • 5 (cinco) ou mais atestados emitidos entre 2025 e 2026 = 4 pontos • Menos de 5 (cinco) atestados emitidos entre 2025 e 2026 = 2 pontos • 1 (um) ou mais atestados emitidos em 2024 ou período anterior = 1 ponto
ATENDIMENTO EM OUTRO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE COM DISTÂNCIA DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MENOR QUE: • até 20 km = 7 pontos • de 21 a 30 km = 3 pontos • > 31 km = 1 ponto
ATUAÇÃO EM OUTROS HOSPITAIS/UNIDADES E PRONTOS-SOCORROS POR MAIS DE: • 3 anos = 6 pontos • de 2 a 3 anos = 4 pontos • 1 ano = 1 ponto
EQUIPE FORMAÇÃO: • 29 (vinte e nove) profissionais da equipe vinculados a proponente com doutorado ou mestrado **nas especialidades objeto deste edital ou em áreas correlatas relacionadas ao objeto da contratação** = 10 pontos • De 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) profissionais da equipe vinculados a proponente com mestrado ou doutorado **nas especialidades objeto deste edital ou em áreas correlatas relacionadas ao objeto da contratação** = 7 pontos • De 15 (quinze) a 23 (vinte e três) profissionais da equipe vinculados a proponente com mestrado ou doutorado **nas especialidades objeto deste edital ou em áreas correlatas relacionadas ao objeto da contratação** = 4 pontos

- De 01 (um) a 14 (quatorze) profissionais da equipe vinculados a proponente com mestrado ou doutorado **nas especialidades objeto deste edital ou em áreas correlatas relacionadas ao objeto da contratação** = 2 pontos

EQUIPE EXPERIÊNCIA:

- 24 (vinte e quatro) ou mais profissionais da equipe vinculados a proponente com atuação comprovada em **Urgência e Emergência em Neurocirurgia Adulto e Pediátrica, Cuidados Intermediários e Enfermaria Clínica e Cirúrgica, Medicina Intensiva em ambiente hospitalar** = 10 pontos
- De 15 (quinze) a 23 (vinte e três) profissionais da equipe vinculados a proponente com atuação comprovada em **Urgência e Emergência em Neurocirurgia Adulto e Pediátrica, Cuidados Intermediários e Enfermaria Clínica e Cirúrgica, Medicina Intensiva em ambiente hospitalar** = 7 pontos
- De 9 (nove) a 14 (quatorze) profissionais da equipe vinculados a proponente com atuação comprovada em **Urgência e Emergência em Neurocirurgia Adulto e Pediátrica, Cuidados Intermediários e Enfermaria Clínica e Cirúrgica, Medicina Intensiva em ambiente hospitalar** = 4 pontos
- De 01 (um) a 08 (oito) profissionais da equipe vinculados a proponente com atuação comprovada em **Urgência e Emergência em Neurocirurgia Adulto e Pediátrica, Cuidados Intermediários e Enfermaria Clínica e Cirúrgica, Medicina Intensiva em ambiente hospitalar** = 2 pontos.

PRECEPTORIA:

- 15 (quinze) ou mais profissionais da equipe vinculados a proponente com atuação comprovada em preceptoria de **Residência Médica / Internato / Pós-graduação**: 10 pontos.
- De 10 (dez) a 14 (catorze) profissionais da equipe vinculados a proponente com atuação comprovada em preceptoria de **Residência Médica / Internato / Pós-graduação**: 7 pontos.
- De 05 (cinco) a 09 (nove) profissionais da equipe vinculados a proponente com atuação comprovada em preceptoria de **Residência Médica / Internato / Pós-graduação**: 4 pontos.
- De 01 (um) a 04 (quatro) profissionais da equipe vinculados a proponente com atuação comprovada em preceptoria de **Residência Médica / Internato / Pós-graduação**: 2 pontos.

SER PARCEIRO JÁ CONTRATADO CEJAM:

- a mais de 3 anos = 4 pontos
- de 2 a 3 anos = 2 pontos
- menos de 2 anos = 1 ponto

9. DA ANÁLISE FINAL

9.1. Constatado o atendimento de todos os critérios estabelecidos, serão convocadas para assinatura do contrato uma ou mais empresas, de acordo com sua pontuação do critério de avaliação estabelecido, em conformidade com o item 8.1.2.

10. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

10.1. Publicada a Ata de Julgamento do Processo de Seleção, caberá recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação da respectiva ata de julgamento.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A manutenção da contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste chamado, em conformidade com a Minuta do Contrato - Anexo I, parte integrante do presente.

11.2. O contrato deverá ser assinado pelas empresas credenciadas de acordo com a necessidade da Instituição, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da publicação do resultado do Chamado de Contratação nº 072/2026.

11.2.1. Expirado o prazo fixado, ainda em se tratando de única ou multi-contratações deste mesmo processo, o **CEJAM** poderá convocar a empresa subsequente melhor pontuada nos critérios técnicos, àquela que não atender o item 8.2.

11.3. Caso a empresa proponente que tenha assinado o Contrato, retardar o início da execução do serviço de forma imotivada e sem anuência da Contratante, **poderá ensejar na rescisão contratual, bem como o consequente descredenciamento daquele instrumento convocatório**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12. DOS ANEXOS

- ANEXO I - Minuta Contratual;
- ANEXO II - Modelo de manifestação de interesse;
- ANEXO III – Modelo de Declaração de Sustentabilidade Socioambiental;
- ANEXO IV – Modelo de Declaração de Ensino e Monitoria;
- ANEXO V – Formulário de visita técnica ou Relatório de Visita Técnica

Documento publicado em 13/11/2026

ANEXO I – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXX/2026	
CONTRATANTE	**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM**
CONTRATADA	
OBJETO	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE UTI ADULTO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM NEUROCIRURGIA ADULTO E PEDIÁTRICO, CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS E ENFERMARIA CLÍNICA E CIRÚRGICA**
CONTRATO DE GESTÃO	**CG Nº xxxx/xxxxxx**
GESTOR	
MODALIDADE	**CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 072/2026**
PROC. ELETRÔNICO	**486.459**
PRAZO	**12 MESES**
VIGÊNCIA	**A PARTIR DE XX/XX/XXXX**
VALOR MENSAL ESTIMADO	**R$ 1.353.132,00 (HUM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS)**
PAGAMENTOS	**20 (VINTE) DIAS ÚTEIS APÓS A EMISSÃO DA NOTA FISCAL**
REAJUSTE	**ANUAL, MEDIANTE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços médicos, de um lado **O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM,** associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 66.518.267/00xx-xx, sediada na xxxxxxxxxxxxxx, neste ato representado por seus procuradores **XXXXXXXXX**, XXXXXX, XXXX, portadora da cédula de identidade RG sob o XX.XX.XX-XX e inscrita no CPF/MF nº XXX.XXXX.XXX-XX, residente e domiciliada no município de XXXXXXXXXXXXX e **XXXXXXXXX**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº XX.XX.XXX-XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no município da XXXXX, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXXXXXX.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXX, neste ato representado por seu sócio, **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador da cédula de identidade RG sob o n° XX.XXX.XXX-XX e inscrito no CPF/MF sob o n° XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado no município de XXXX/XX, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, fundamentado nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado, a saber.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE UTI ADULTO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM NEUROCIRURGIA ADULTO E PEDIÁTRICO, CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS E ENFERMARIA CLÍNICA E CIRÚRGICA,** em conformidade com a cláusula quinta e suas subsequentes, as quais dispõem sobre o **ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS,** que é parte integrante deste instrumento, a ser realizado no **HOSPITAL REGIONAL OSASCO**, atualmente gerida pelo **CONTRATANTE**, por meio do Contrato de Gestão nº xxx/20xxx, pactuado entre o CEJAM e xxxxxxxxx.

1.2 Os locais da prestação de serviço podem sofrer alterações no decorrer da contratação, com inclusão ou exclusão de unidades, de acordo com as contratações firmadas entre a **CONTRATANTE** e os respectivos órgãos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, observando prazos e cronogramas, carga horária, quantidade de plantões, exames e demais atribuições, comprometendo-se ao cumprimento dos elementos constantes do Contrato e das especificações técnicas e/ou do ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

2.2. Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objetos deste Contrato.

2.3. Captar e coordenar a equipe médica designada para realização dos serviços contratados nos termos constantes da cláusula 5.1 e/ou do ANEXO I.

2.4. Atuar na redução do absenteísmo em parceria com o **CONTRATANTE**, incluindo a substituição das vagas geradas diariamente pelo absenteísmo, quer seja através de encaixe mediato, quer seja através de overbooking, responsabilizando-se pela reposição dos feriados determinados pela Secretaria Estadual da Saúde – SES/SP ou Secretaria Municipal da Saúde, mediante remarcação das agendas na produção vigente**.**

2.5. Realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pela SES ou SMS ao **CONTRATADO**, cujo não cumprimento pela empresa **CONTRATADA** (por falta, atraso, paralisação, déficit de profissional ou outro motivo) implicará na obrigatoriedade de reposição na produção vigente, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação de multa.

2.6. Submeter ao acompanhamento do **CONTRATANTE** os serviços contratados, fornecendo todas as informações, documentos e relatórios, tomando parte nas reuniões com tais fins solicitados.

2.7. Prestar os serviços contratados em estrita observância aos fluxos, determinações administrativas e políticas do **CONTRATANTE**, acatando ainda, as determinações técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Regional de Medicina, e de todos os demais órgãos regulamentadores.

2.8. Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE.**

2.9. A qualquer tempo, a **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificado, pode solicitar a substituição do prestador de serviço da **CONTRATADA** por outro de igual qualificação. Tal ação deverá ser realizada num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, sem

quaisquer custos adicionais para a **CONTRATANTE.**

2.10. Confiar os serviços a médicos especialistas de reconhecida capacidade e experiência na área de atuação, em número adequado para o atendimento da escala de trabalho, garantindo a qualidade técnica dos serviços, os quais deverão trabalhar uniformizados, portando crachás de identificação nos padrões exigidos por lei, munidos de todo o equipamento necessário para execução dos serviços e cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidas pela Organização Social CEJAM.

2.11. Treinar os médicos, atuando junto a estes para utilização do Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) para os atendimentos, bem como participar das implantações de melhorias do PEP junto ao **CONTRATANTE** e demais envolvidos no processo, ou de qualquer outro sistema a ser implantado pela **CONTRATANTE**.

2.12. Disponibilizar, desde o primeiro dia de atendimento, certificado de Assinatura Digital compatível com o Prontuário Eletrônico da unidade, preenchendo o prontuário do paciente, registrando todas as decisões tomadas.

2.13. Fornecer ao **CONTRATANTE,** no ato da celebração deste instrumento e **manter atualizado**, todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais, sendo: a relação completa dos seus profissionais, acompanhado de cópia do Registro de Classe, currículo, comprovação de inscrição, diplomas de especialidade, e quaisquer outros que venham a ser acrescidos, além da escala de plantões.

2.13.1. Os documentos acima deverão ser apresentados no **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis** anteriores ao primeiro dia de prestação dos serviços, para cadastro no CNES e emissão de senha do PEP.

2.13.2. Para casos **emergenciais** de reposição, a **CONTRATADA** fornecerá os documentos acima mencionados, no **prazo máximo de 03 (três) horas antes do profissional adentrar na unidade**, sob pena de multa prevista neste instrumento.

2.13.2. Sempre que solicitada, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos acima, no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

2.14. A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus funcionários, equipamentos de proteção individual – EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR- 6/Portaria sob o nº 3.214/78 do MTE, observando os aspectos adequados ao risco de cada atividade.

2.15. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de forma a garantir os melhores resultados, otimizando a gestão de seus recursos – quer humano, quer materiais – com vistas à

qualidade dos serviços à satisfação da **CONTRATANTE,** responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços contratados, devendo cumprir com as disposições legais do Ministério do Trabalho, e as normas relacionadas com a execução do serviço**.**

2.16. Todos os procedimentos realizados devem estar em acordo com os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde e/ou órgãos regulamentadores competentes (Ministério da Saúde, ANVISA).

2.17. Deverá cumprir com os procedimentos do Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e normativas estabelecidas pelo **CONTRATANTE.**

2.18. Deverá participar de ações de sustentabilidade socioambiental eventualmente instituído, em parceria com a **CONTRATANTE.**

2.19. Deverá participar de atividades de ensino e monitoria que eventualmente venham acontecer no equipamento de saúde dos serviços contratados.

2.20. Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE** que venha a ter conhecimento ou acesso, em razão deste contrato, sejam eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento sob as penas da lei, por tempo indeterminado.

2.20.1. O descumprimento da obrigação assumida dá ao **CONTRATANTE** o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** ou ainda, em decorrência de terceiros a ela vinculados.

2.21. A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou supressões de serviços nas quantidades estimadas dos contratados inicialmente, ao longo da vigência contratual, mediante formalização de termo aditivo.

2.22. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, desde que comprovadamente, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

2.23. A **CONTRATADA** é responsável pela idoneidade moral e técnica de seus funcionários, respondendo por todos e quaisquer danos, ações judiciais, faltas ou omissões que aqueles venham a cometer no desempenho de suas funções, sejam a pacientes ou ao patrimônio do **CONTRATANTE**, não configurando/caracterizando de forma alguma, responsabilidade

subsidiária, tampouco solidária da **CONTRATANTE.**

2.24. A **CONTRATADA** deverá assumir a defesa por ocasião de reclamação trabalhista, ações cíveis ou penais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos em face da **CONTRATANTE**, em decorrência do presente contrato, sejam ações movidas por funcionários da **CONTRATADA** ou terceiros, assumindo todos os prejuízos daí decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo ainda, excluir o **CONTRATANTE** da lide no primeiro momento processual legalmente admissível, sob pena de aplicação de sanção e rescisão contratual.

2.25. A **CONTRATADA** autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação de serviços, caso sejam imputados à **CONTRATANTE**, valores advindos de sentença judicial.

2.25.1. Na hipótese de distrato, resolução ou resilição, fica autorizada a **CONTRATANTE** efetivar a retenção dos valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no polo passivo, somente sendo liberados após o trânsito em julgado dos feitos.

2.26. É de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, acidentários, bem como adicionais por horas extraordinárias, adicionais de periculosidade e insalubridade, adicional noturno e/ou que porventura venham a ser devido aos funcionários da **CONTRATADA** em razão da prestação de serviços, não implicando ainda em qualquer vínculo empregatício entre os profissionais da **CONTRATADA e CONTRATANTE.**

2.27. Deverá a **CONTRATADA** entregar mensalmente à **CONTRATANTE** as escalas e o modelo a ser aprovado pela coordenação/gerência médica.

2.27.1. Na elaboração da escala, deverá a **CONTRATADA** observar o cumprimento do que dispõe a Resolução CREMESP 90/2000, bem como demais Resoluções, Pareceres, Normativas e dispositivos legais que disponham sobre a jornada de trabalho de seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo destes com a **CONTRATADA**.

2.28. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do contrato, a comprovação de sua regularidade fiscal, sob pena de incidência das penalidades cabíveis previstas na cláusula nona, devendo comprovar quando solicitado pela **CONTRATANTE**, as regularidades fiscais e trabalhistas para o processamento dos pagamentos, mediante envio de:

(I) Certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos federais;

(II) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

(III) Certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos mobiliários do município sede da **CONTRATADA**;

(IV) Inexistência de registro no CADIN Municipal referente ao município e Estado de São Paulo;

(V) Certidão negativa ou positiva de efeitos negativos de débitos trabalhistas – CNDT;

(VI) Certificado de inscrição de pessoa jurídica no CREMESP;

(VII) Título de Especialista em **Medicina Intensiva** reconhecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira para todos os **médicos plantonistas ;**

(VIII) Registro de Qualificação de Especialista **(RQE)** na especialidade de **Medicina Intensiva** para todos os **médicos diaristas;**

(IX) Registro de Qualificação de Especialista **(RQE)** na especialidade de **Medicina Intensiva** para o **Médico Diarista RT. Deverá ser cadastrado no CREMESP como Responsável Técnico pela UTI ;**

(X) Registro de Qualificação de Especialista **(RQE)** na especialidade de **Neurocirurgia** para o **médico plantonista**;

(XI) Registro de Qualificação de Especialista **(RQE)** na especialidade de **Medicina Intensiva** para todos os **médicos diaristas da Unidade de Cuidados Intermediários**;

(XII) Registro de Qualificação de Especialista **(RQE)** em **Especialidades Clínicas** para para todos os **médicos plantonistas da Unidade de Cuidados Intermediários**.

(XIII) Registro de Qualificação de Especialista **(RQE)** em **Especialidades Clínicas** para para todos os **médicos diaristas e plantonistas da Unidade de Clínica Médica e Cirúrgica**.

2.29. A **CONTRATADA** obriga-se a manter na escala médica exclusivamente profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) ativo na especialidade objeto do contrato.

2.30. A alocação e prestação de serviços por profissional médico que não possua o RQE na especialidade exigida caracterizará infração contratual grave, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções financeiras e operacionais previstas na cláusula 9.1.5.

2.31. Quando solicitado, a **CONTRATADA**, deverá apresentar ainda, os seguintes documentos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, **se for o caso**:

2.31.1. Cópia das folhas de pagamento ou holerite dos funcionários que estiverem executando os serviços contratados.

2.31.2. Relatório individual dos valores pagos aos funcionários que executam os serviços contratados (horas normais, horas extras, adicional noturno etc.).

2.31.3. Relação dos empregados que estiverem executando ou executaram os serviços contratados, relativos ao período desta contratação (RE, FGTS).

2.32. É proibido à **CONTRATADA** transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

2.33. A **CONTRATADA** obriga-se a não admitir nenhum empregado da **CONTRATANTE** pelo período de 18 (dezoito) meses a contar da data de rescisão do contrato de trabalho, conforme previsão do dispositivo legal Lei nº 6.019/1974 com as alterações da Lei nº 13.429/2019.

2.34. É de responsabilidade da **CONTRATADA** possuir controle de frequência médica eletrônico, através de geolocalizador, o qual será estabelecido e fornecido pela **CONTRATANTE,** com fornecimento de login de acesso e senha ao gestor local, para o envio de relatórios de fechamento para fins de faturamento.

2.34.1. A **CONTRATANTE** não terá, sob hipótese alguma, qualquer gestão com relação aos profissionais da **CONTRATADA,** sendo certo que o sistema de que trata o parágrafo anterior (2.34) servirá, apenas e tão somente para visualização quanto a execução de escala profissional a que se encontra sob a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto deste instrumento, a fim de subsidiar o ente contratante, bem como para auferir o faturamento exato da **CONTRATADA.**

2.35. Prestar assistência clínica às urgências, intercorrências e rotina hospitalar aos pacientes, garantindo manutenção da vida e continuidade do cuidado, durante toda a permanência no hospital, desde a admissão até a alta, de forma presencial e ininterrupta, 24h por dia;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as condições e informações necessárias à prestação do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução, em conformidade com a cláusula 5.1 e/ou ANEXO I – Especificações Técnicas, parte integrante deste instrumento.

3.2. Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser realizada por escrito pelo **CONTRATANTE.**

3.3. O **CONTRATANTE** se obriga a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um gestor de contratos a ser designado, atestando, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais. Tal fiscalização não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, sob qualquer hipótese.

3.4. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de verificar in loco ou por meio de auditoria a execução dos programas de educação continuada e a participação efetiva dos profissionais de saúde, garantindo o cumprimento das propostas e o impacto na qualidade assistencial.

3.5. O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelos serviços prestados de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas.

3.5.1. Para efeitos de pagamento, o **CONTRATANTE**, através de seu gestor, deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas, relativas à prestação de serviços, e, constatada má prestação, enviará documento apartado com os apontamentos.

3.6. O **CONTRATANTE** poderá solicitar acréscimo ou supressão de serviços nas quantidades estimadas de plantões/exames contratados inicialmente, por intermédio de termo aditivo.

3.7. O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar de imediato a **CONTRATADA** eventuais irregularidades, falhas ou deficiências no desenvolvimento dos serviços prestados.

3.8. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento de profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos para a execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** fazer a substituição no prazo de até 02 (dois) dias após a solicitação.

3.9. Manter toda a infraestrutura e instalações apropriadas para atendimento, permitindo que os serviços da **CONTRATADA** possam ser prestados com zelo e competência profissionais.

3.10. O **CONTRATANTE** obriga-se a reter e efetuar o recolhimento de todos os impostos/contribuições incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços inicialmente serão prestados nos locais indicados abaixo, sem prejuízo de expansão, durante a vigência do contrato, respeitando as especificidades exigidas no Chamado de Contratação para o **HOSPITAL REGIONAL OSASCO**, estabelecido Ari Barroso, n° 355 – Presidente Altino, Osasco - SP, 06216-240.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal estimado de **R$ 1.353.132,00 (Um milhão, trezentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e dois reais)**, conforme descrito abaixo:

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	POSTO	PERÍODO/ HORAS	ESTIMATIVA DE HORAS/ MÊS	VALOR HORA	ESTIMATIVA MENSAL
04 Plantonistas	UTI ADULTO Diurno (07H00 AS 19H00)	12h/dia	1.478,4	R$ 175,00	R$ 258.720,00
04 Plantonistas	UTI ADULTO Noturno (19H00 AS 07H00)	12h/noturno	1.478,4	R$ 175,00	R$ 258.720,00
02 Diaristas RT	UTI ADULTO 01 (07H00 AS 13H00) e 01 (13H00 AS 19H00)	30h/semanais	264,0	R$200,00	R$ 52.800,00
03 Médicos Diaristas	UTI ADULTO Matutino (SEGUNDA A SEXTA - 07H00 AS 13H00)	30h/semanais	396,0	R$180,00	R$ 71.280,00
03 Médicos Diarista	UTI ADULTO Matutino (SEGUNDA A SEXTA - 13H00 - 19H00)	30h/semanais	396,0	R$180,00	R$ 71.280,00
02 Plantonista Neurocirurgião	Pronto Socorro – (07H00 AS 19H00)	12h/dia	739,2	R$ 200,00	R$ 147.840,00
02 Plantonista Neurocirurgião	Pronto Socorro – (19H00 AS 07H00)	12h/dia	739,2	R$ 200,00	R$ 147.840,00
01 Médico Diarista	UCI ADULTO (SEGUNDA E SEXTA – 07H00 AS 13H00)	30h/semanais	132,0	R$ 175,00	R$ 23.100,00
01 Plantonista	UCI Diurno (07H00 AS 19H00)	12h/dia	369,6	R$ 155,00	R$ 57.288,00
01 Plantonista	UCI Noturno (19H00 AS 07H00)	12h/noturno	369,6	R$ 155,00	R$ 57.288,00
04 Médicos Diarista	Unidade de clínica médica e cirúrgica (SEGUNDA E SEXTA – 07H00 AS 13H00)	30h/semanais	528,0	R$ 175,00	R$ 92.400,00
01 Plantonista	Unidade de clínica médica e cirúrgica Diurno (07H00 AS 19H00)	12h/dia	369,6	R$ 155,00	R$ 57.288,00
01 Plantonista	Unidade de clínica médica e cirúrgica Noturno (19H00 AS 07H00)	12h/noturno	369,6	R$ 155,00	R$ 57.288,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL – R$ 1.353.132,00 (HUM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS)					

UTI

- 02 Diarista Responsável Técnico (30h) - 01 matutino e 01 verspertino
- 04 Médicos Plantonista UTI (12h)
- 04 Médicos Plantonista UTI (12h) – Noturno
- 03 Médicos diarista período matutino (30h)
- 03 Médicos diarista período vespertino (30h)

Pronto Socorro

- 02 Médicos Plantonista Neurocirurgião (12h)
- 02 Médicos Plantonista Neurocirurgião (12h) – Noturno

UCI

- 01 Médico Plantonista UCI (12h)
- 01 Médico Plantonista UCI (12h) – Noturno
- 01 Médico diarista período matutino (30h)

Unidade de Clínica Médica e cirúrgica

- 01 Médico Plantonista (12h)
- 01 Médico Plantonista (12h) – Noturno
- 04 Médicos diarista período matutino (30h)

5.1. A prestação de serviço compreenderá o período de **01 a 30** de cada mês, sendo encerrada no último dia do respectivo mês. O **relatório de prestação de serviços**, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas e seus respectivos valores, deverá ser encaminhado ao e-mail faturamentoXXX@cejam.org.br **até o primeiro dia útil do mês subsequente.**

5.2. Após a análise e aprovação do relatório pelo gestor responsável, a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal. O processo de pagamento será iniciado a partir do recebimento da Nota Fiscal pelo gestor. **O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias uteis, contados da data de emissão da Nota Fiscal.**

5.3. No caso de incorreção da Nota Fiscal, a remissão deverá ocorrer no máximo até o dia 30 (trinta) do mês.

5.4. Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, o que segue:

I. Número do contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**:

II. Objeto do contrato:

III. Número do Contrato de Gestão:

IV. Período da prestação de serviços:

V. Dados bancários e Pix:

VI. Número do pedido de compra;

VII. Destaque dos impostos incidentes (se houver).

5.5. A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **20 (vinte) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

5.5.1. Caso o vencimento se dê em dia não útil ou feriado bancário, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente.

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA:**

5.6.1. Ausência dos profissionais previstos na escala de trabalho em quaisquer horários ou períodos.

5.6.2. Não produziu os resultados acordados.

5.6.3. Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

5.6.4. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.6.5. Atrasou o pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**.

5.6.6. Deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos de regularidade fiscal, e os demais documentos solicitados, previstos na cláusula segunda, item 2.34.

5.7. Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

5.7.1. Caso o **CONTRATANTE** sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** irá realizar glosa na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor, caso a Glosa seja revertida.

5.8. Se o atraso no cumprimento das obrigações se der por motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, caberá a ela, tão logo tenha conhecimento dessa possibilidade, documentar tal fato ao **CONTRATANTE**, que definirá se a justificativa é procedente ou não para efeito de liberação dos pagamentos, anexando a justificativa devidamente assinada pelas partes à nota fiscal.

5.9. Em caso de atraso no pagamento do presente ajuste, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 1% (um por cento) do valor total da prestação, mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

5.10. A **CONTRATADA** está de acordo em isentar o **CONTRATANTE** de quaisquer juros, multas e correções sobre todo e qualquer pagamento decorrente do contrato ora celebrado, por um período de até **05 (cinco) dias** do prazo estipulado para pagamento, em decorrência de atrasos nos repasses de recursos do Contrato de Gestão pelo referido órgão para o **CONTRATANTE.**

5.11. É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

5.12. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do(s) pedido(s).

5.13. Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente Contrato serão decorrentes de repasses realizados no âmbito de Contratos de Gestão, firmado com o Poder Público Estadual ou Municipal (SMS / SES).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores indicados na **Cláusula Quinta**, deste contrato, poderão ser corrigidos anualmente, mediante negociação entre as partes, observando-se o limite máximo previsto e aprovado em Plano de Trabalho pela Secretaria de Saúde do Estado ou pela Secretaria de Saúde Municipal, de acordo com a unidade à qual é prestado o serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência contratual será **de 12 (doze) meses, contados de XX/XX/2026, sendo prorrogado automaticamente nas mesmas condições do presente ajuste**, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas e que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal.

7.2 As **PARTES** deverão manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à não concordância com a prorrogação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

8.2. Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura do último mês.

8.3. Este contrato será rescindido imediatamente, independente do cumprimento do item 8.1, e sem direito à indenização nos seguintes casos:

8.4. Caso ocorra descontinuidade, ou supressão dos recursos repassados à **CONTRATANTE** através dos contratos de gestão e outros instrumentos congêneres, firmados com o Poder Público;

8.4.1. Encerrado o Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado da Saúde – SES ou Secretaria da Saúde Municipal - SMS, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

8.4.2. Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;

8.4.3. Em caso de eventual imposição de renegociação por meio de decretos, portarias, atos normativos congêneres, editados pelo Poder Público, o valor do presente Contrato poderá ser revisto pelas Partes, ou ainda, culminar na rescisão do Contrato, sem quaisquer ônus ou aplicação de multa contratual;

8.4.4. Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

8.4.4. Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes.

8.5. Fica à critério da **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de aplicação de multa contratual, e prévia notificação, sem qualquer direito à indenização:

8.5.1. Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;

8.5.2. Caso a **CONTRATADA** tenha sido penalizada por qualquer das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**, e sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

9.1.1. Pela inexecução parcial do contrato, **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor previsto para prestação de serviços referentes ao mês de descumprimento;

9.1.2. Pela inexecução total do contrato: **multa de 100% (cem por cento)** sobre o valor mensal apurado do ajuste.

9.1.3. Pelo atraso na execução ou não realização dos serviços a contento, **multa diária de 1% (um por cento)** sobre o valor global estimado do contrato, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

9.1.4. Não cobertura da integralidade das escalas de plantão médico e exames: **multa equivalente ao percentual descumprido**, aplicada sobre o valor total dos plantões referentes ao mês de descumprimento;

9.1.5. Pela não observância da disponibilização de profissionais médicos que possuam Registro de Qualificação de Especialista (RQE) conforme previsto na cláusula 2.32;

9.1.5.1. Multa Compensatória: Aplicação de multa correspondente a **20%**

sobre o valor do plantão, a ser descontada diretamente no pagamento da medição do mês em curso ou subsequente.

9.1.5.2. Integral (Não Pagamento do Plantão/Hora): Na hipótese de ocorrência reiteradas, será aplicado **desconto/glosa de 100% (cem por cento)** sobre o valor devido pelas horas ou plantões realizados pelo profissional sem RQE.

9.1.6. Caso observada a inexistência de vínculo do profissional com a empresa **CONTRATADA**, ou profissional divergente da equipe técnica apresentada quando da participação do Edital de Contratação, sem a devida comunicação à gestão local conforme cláusula segunda, poderá a **CONTRATADA** sofrer o desconto do valor do plantão, aplicação de multa contratual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal e rescisão motivada do contrato sem direito a indenização.

9.1.7. Descumprimento ao que dispõe a Resolução CREMESP 90/2000, bem como demais Resoluções, Pareceres, Normativas e dispositivos legais que disponham sobre a jornada de trabalho de seus colaboradores, independentemente da natureza do vínculo destes com a **CONTRATADA;**

9.1.8. Pela não apresentação da documentação comprobatória de sua regularidade fiscal e de outros documentos solicitados, nos termos **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** **multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor mensal apurado do Contrato;

9.1.9. Pelo cancelamento ou rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, **multa de 50% (cinquenta por cento)** sobre o valor global estimado do Contrato, multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

9.1.10. Por descumprimento das cláusulas contratuais no tocante às normas anticorrupção e a LGPD, será aplicada a **multa de 50% (cinquenta por cento)**.

9.2. Caso o descumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA** ensejar a paralisação das atividades da **CONTRATANTE**, ou ainda o retardamento da execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com o **CEJAM** pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades pecuniárias previstas.

9.3. As multas estabelecidas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

9.4. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuadas a **CONTRATADA**.

9.5. Para fins de aplicação das sanções, a **CONTRATADA** será notificada sobre o

descumprimento das obrigações a qual penalidade estará sujeita, e, querendo poderá apresentar defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da comunicação.

9.5.1. Eventuais defesas serão analisadas pelo **CONTRATANTE**, por meio da Coordenação de Contratos que, em decisão fundamentada, aplicará ou relevará a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que:

10.1.1. Está devidamente autorizada a firmar este Contrato;

10.1.2. A assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;

10.1.3. Não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

10.2. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.3. A **CONTRATADA** deverá garantir por si ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA** a sua ciência em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

10.4. A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, ou representantes vinculados àquela, o recebimento de notificação de que qualquer uma delas, ser alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

10.5. A **CONTRATADA** não irá, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesseis) anos, nas demais formas de pactuação

laboral, não devendo, de forma alguma, se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

10.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.7. As partes declaram adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratado.

10.8. Qualquer descumprimento das regras previstas nesta cláusula ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos causados à parte inocente.

10.9. As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar está disponível no endereço eletrônico: https://adm.cejam.org.br/storage/codigo_etica_conduta_doc/59d88700-d526-11ec-8168-616635e15ead.pdf.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos dados, relacionados à prestação do presente objeto.

11.2. A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** toda a assistência necessária para que esta cumpra suas obrigações perante a Legislação de Proteção de Dados, no sentido de assegurar a resposta às solicitações dos titulares de dados, bem como, consultas às autoridades competentes.

11.2.1. Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações previstas neste Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

11.3. A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela

CONTRATANTE, assumindo um compromisso de confidencialidade no tratamento dos dados pessoais, sensíveis e do banco de dados, não podendo sob nenhuma hipótese utilizar a informação pessoais para fins distintos da prestação contratual.

11.4. Na hipótese de violação de Dados Pessoais e dos Dados Pessoais Sensíveis, a **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE**, por escrito, acerca da violação, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.

11.5. A **CONTRATADA** indenizará à **CONTRATANTE**, em virtude de quaisquer responsabilidades, penalidades, danos, prejuízos, e despesas, que surgirem em razão do não-cumprimento das obrigações prevista da LGPD, no contexto do presente instrumento, devendo tais valores serem apurados e glosados da contraprestação, ou, cobrados por meios próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO

12.1. Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, através de termo aditivo. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos havidos entre as partes sobre o objeto.

12.2. Qualquer alteração com relação à reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

13.2. Fica vedada às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

13.3. O presente obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

13.4. A **CONTRATADA** declara estar ciente de que todas as obrigações pecuniárias deste instrumento serão cumpridas pelo **CONTRATANTE** somente após o recebimento dos recursos financeiros orçamentários provenientes da Secretaria de Estado da Saúde – SES ou Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

13.5. Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

13.6. Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direitos adquiridos pela outra parte.

13.7. Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

13.8. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, **bem como ao Chamado de Contratação nº 072/2026 a este vinculado e que são parte integrante**, de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

13.9. As partes têm ciência de que as alterações contratuais provenientes do Poder Público, as quais possam impactar o presente ajuste, são consideradas casos fortuitos não acarretando qualquer responsabilização ao **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 393 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o que foi redigido e lido, as Partes envolvidas no presente Contrato afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma "Clicksign" (https:// www.clicksign.com) e/ou por meio de certificados digitais, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelas próprias Partes e/ou por seus representantes legais.

São Paulo, XX de XXXXXXX de 2026.

CONTRATANTE
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM - CEJAM

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TESTEMUNHAS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Unidade de Terapia Intensiva

Médico Plantonista:

- Oferecer mão de obra qualificada;
- Está devidamente registrado e habilitado no CREMESP bem como ter recolhido suas taxas e anuidades;
- Ter título de especialista em medicina intensiva reconhecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira;
- Garantir a continuidade da assistência ao paciente com necessidade de suporte clínico, não se ausentando do plantão até a chegada do próximo plantonista;
- Disponibilidade de prestar atividades acadêmicas (internato e residência) no local de realização de suas atividades;
- Prestar assistência clínica às urgências, intercorrências e rotina hospitalar aos pacientes, garantindo manutenção da vida e continuidade do cuidado, durante toda a permanência no hospital, desde a admissão até a alta, de forma presencial e ininterrupta, 24h por dia;
- Garantir atendimento ininterrupto 24h de domingo a domingo;
- Realizar procedimentos necessários ao atendimento da urgência e emergência, como acessos vasculares, drenagens, intubação para ventilação mecânica entre outros;
- Participar das visitas médicas e multidisciplinares durante seu plantão;
- Seguir protocolos clínicos descritos e gerenciados.
- Utilizar EPI’s conforme recomendações da CCIH local.
- Realizar boletim médico aos familiares, diariamente conforme horários estabelecidos pela administração do hospital e sempre que necessário;
- Preencher adequadamente o prontuário do paciente, de forma legível, registrando todos os atendimentos e procedimentos realizados, prescrições, termos de consentimento, relatórios de transferência e de alta;
- Realizar transporte interno e externo de pacientes quando houver necessidade;
- Realizar a confirmação de presença na unidade através do aplicativo de geolocalização oferecido pela contratante.

Médico Diarista:

- Deverá ter Título de especialista em Medicina Intensiva reconhecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB) e/ou certificado de residência médica em Medicina Intensiva, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) É imperativo que TODOS os profissionais médicos diaristas possuam Registro de Qualificação de Especialidade RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo CREMESP, na Especialidade Medicina Intensiva.;

CEJAM
Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim”
Avenida da Liberdade, 765 - Liberdade
São Paulo/SP - CEP: 01503-001
(11) 3469-1818
cejam@cejam.org.br
cejam.org.br

- Está devidamente registrado e habilitado no CREMESP bem como ter recolhido suas taxas e anuidades;
- Prestar assistência clínica às urgências, intercorrências e rotina hospitalar aos pacientes, garantindo manutenção da vida e continuidade do cuidado, durante toda a permanência no hospital;
- Auxiliar tecnicamente o médico plantonista nas condutas e na realização de evolução dos pacientes internados na unidade;
- Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares, definir metas terapêuticas em conjunto com a equipe multiprofissional e registrar em formulário próprio;
- Utilizar EPI's conforme recomendações da CCIH local.
- Preencher adequadamente o prontuário do paciente, de forma legível, registrando todos os atendimentos e procedimentos realizados, prescrições, termos de consentimento, relatórios de transferência e de alta;
- Realizar transporte interno e externo de pacientes quando houver necessidade;
- Realizar boletim médico aos familiares, diariamente conforme horários estabelecidos pela administração do hospital e sempre que necessário;
- Realizar a confirmação de presença na unidade através do aplicativo de geolocalização oferecido pela contratante.

Diarista Responsável Técnico:

- Deverá ter Título de especialista em Medicina Intensiva reconhecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB) e/ou certificado de residência médica em Medicina Intensiva, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); intensiva para responder pela Unidade de Terapia Intensiva Adulto.
- Estar devidamente registrado e habilitado no CREMESP bem como ter recolhido suas taxas e anuidades;
- É imperativo que o Diarista RT possua Registro de Qualificação de Especialidade – RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, na Especialidade Medicina Intensiva. O coordenador deverá ser cadastrado no respectivo Conselho de Classe como Responsável Técnico pela UTI.
- O diarista RT deverá dar assistência aos seus profissionais durante os 07 dias da semana, por 24 horas, e deverá manter integração contínua com a equipe de enfermagem, equipe multiprofissional e demais profissionais envolvidos no atendimento de seu respectivo local de atuação (UTI) do Hospital Regional Osasco;
- Supervisionar a execução das atividades do corpo clínico e acompanhar o desempenho da equipe;
- Implantação as diretrizes e protocolos clínicos institucionais definidos pela instituição;
- Participar de comissões que tenham interface com a especialidade;

CEJAM
Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim"
Avenida da Liberdade, 765 - Liberdade
São Paulo/SP - CEP: 01503-001
(11) 3469-1818
cejam@cejam.org.br
cejam.org.br

- Desenvolver iniciativas e projetos de melhoria do processo assistencial;
- Participar de reuniões com a Diretoria Técnica para discussão de metas e indicadores;
- Implementar sistema de classificação de severidade de doença para predição da mortalidade – SAPS III;
- Implantar e analisar indicadores assistenciais, e promover melhorias no processo assistencial médico;
- Gerenciar a escala de plantões médicos, estando a mesma formalizada, atualizada e disponível sempre até o dia 20 do mês anterior à execução do plantão.
- Realizar a confirmação de presença na unidade através do aplicativo de geolocalização oferecido pela contratante.
- Declaração que serão parceiro do CEJAM nas ações de sustentabilidade Socioambiental;

Serviço de Urgência e Emergência - Pronto Socorro

Médico Plantonista Neurocirurgião:

- Oferecer mão de obra qualificada;
- Estar devidamente registrado e habilitado no CREMESP bem como ter recolhido suas taxas e anuidades;
- Médicos Plantonistas, com Registro de Qualificação de Especialista – RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, em especialidades de Neurocirurgia;
- Garantir a continuidade da assistência ao paciente com necessidade de suporte neurocirúrgico, não se ausentando do plantão até a chegada do próximo plantonista;
- Disponibilidade de prestar atividades acadêmicas (internato e residência) no local de realização de suas atividades;
- Prestar assistência clínica, cirúrgica às urgências, intercorrências e rotina hospitalar aos pacientes, garantindo manutenção da vida e continuidade do cuidado, durante toda a permanência no hospital, desde a admissão até a alta, de forma presencial e ininterrupta, 24h por dia;
- Garantir atendimento ininterrupto 24h de domingo a domingo;
- Realizar procedimentos necessários ao atendimento da urgência e emergência, como acessos vasculares, drenagens, intubação para ventilação mecânica entre outros;
- Atender intercorrências de neurocirurgia em todas as dependências do Hospital
- Os procedimentos cirúrgicos de urgência incluirão o tratamento cirúrgico de hematomas extradurais, subdurais, traumatismos craniencefálicos, hidrocefalias, tumores do encéfalo, etc.
- Participar das visitas médicas e multidisciplinares durante seu plantão;
- Seguir protocolos clínicos e cirúrgicos descritos e gerenciados.

CEJAM
Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim"
Avenida da Liberdade, 765 - Liberdade
São Paulo/SP - CEP: 01503-001
(11) 3469-1818
cejam@cejam.org.br
cejam.org.br

- Utilizar EPI’s conforme recomendações da CCIH local.
- Realizar boletim médico aos familiares, diariamente conforme horários estabelecidos pela administração do hospital e sempre que necessário;
- Preencher adequadamente o prontuário do paciente, de forma legível, registrando todos os atendimentos e procedimentos realizados, prescrições, termos de consentimento, relatórios de transferência e de alta;
- Realizar transporte interno e externo de pacientes quando houver necessidade;
- Realizar a confirmação de presença na unidade através do aplicativo de geolocalização oferecido pela contratante;

Médico Diarista Unidade de Cuidados Intermediários:

- Deverá ter Título de especialista em Medicina Intensiva reconhecido pela Associação de Medicina Intensiva Brasileira (AMIB) e/ou certificado de residência médica em Medicina Intensiva, emitido por Programa de Residência Médica reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) É imperativo que TODOS os profissionais médicos diaristas possuam Registro de Qualificação de Especialidade RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo CREMESP, na Especialidade Medicina Intensiva;
- Estar devidamente registrado e habilitado no CREMESP bem como ter recolhido suas taxas e anuidades;
- Prestar assistência clínica às urgências, intercorrências e rotina hospitalar aos pacientes, garantindo manutenção da vida e continuidade do cuidado, durante toda a permanência no hospital;
- Auxiliar tecnicamente o médico plantonista nas condutas e na realização de evolução dos pacientes internados na unidade;
- Estar disponível para intercorrências e situações críticas, oferecendo suporte e orientação à equipe de plantão;
- Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares, definir metas terapêuticas em conjunto com a equipe multiprofissional e registrar em formulário próprio;
- Liderar ou participar de rounds médicos e discussões de casos, oferecendo suporte técnico e expertise para decisões diagnósticas e terapêuticas, especialmente em situações de alta complexidade.
- Analisar indicadores de qualidade e segurança do paciente (taxas de infecção, mortalidade, tempo de permanência, eventos adversos, etc.) e propor ações corretivas e de melhoria contínua;
- Desenvolver, implementar e monitorar protocolos clínicos e assistenciais específicos para unidade de cuidados intermediários, garantindo a aplicação das melhores práticas baseadas em evidências.
- Assegurar a adesão da equipe médica e multidisciplinar aos protocolos estabelecidos;

CEJAM
Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim”
Avenida da Liberdade, 765 - Liberdade
São Paulo/SP - CEP: 01503-001
(11) 3469-1818
cejam@cejam.org.br
cejam.org.br

- Utilizar EPI’s conforme recomendações da CCIH local.
- Preencher adequadamente o prontuário do paciente, de forma legível, registrando todos os atendimentos e procedimentos realizados, prescrições, termos de consentimento, relatórios de transferência e de alta;
- Realizar transporte interno e externo de pacientes quando houver necessidade;
- Realizar boletim médico aos familiares, diariamente conforme horários estabelecidos pela administração do hospital e sempre que necessário;
- Promover e coordenar programas de educação continuada para as equipes médicas e multidisciplinares, abordando temas relevantes para cada tipo de unidade e as inovações na medicina;
- Atuar na mediação de conflitos e na promoção de um ambiente de trabalho colaborativo e respeitoso;
- Realizar a confirmação de presença na unidade através do aplicativo de geolocalização oferecido pela contratante.

Médico Plantonista Unidade de Cuidados Intermediários:

- Oferecer mão de obra qualificada;
- Está devidamente registrado e habilitado no CREMESP bem como ter recolhido suas taxas e anuidades;
- Possuir Registro de Qualificação de Especialista – RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, em especialidades clínicas;
- Garantir a continuidade da assistência ao paciente com necessidade de suporte clínico, não se ausentando do plantão até a chegada do próximo plantonista;
- Disponibilidade de prestar atividades acadêmicas (internato e residência) no local de realização de suas atividades;
- Prestar assistência clínica às urgências, intercorrências e rotina hospitalar aos pacientes, garantindo manutenção da vida e continuidade do cuidado, durante toda a permanência no hospital, desde a admissão até a alta, de forma presencial e ininterrupta, 24h por dia;
- Garantir atendimento ininterrupto 24h de domingo a domingo;
- Realizar procedimentos necessários ao atendimento da urgência e emergência, como acessos vasculares, drenagens, intubação para ventilação mecânica entre outros;
- Realizar rondas regulares para reavaliar o estado clínico dos pacientes, monitorar a evolução, identificar novas queixas ou intercorrências e ajustar o plano terapêutico conforme necessário;
- Coordenar e organizar transferências de pacientes para outras unidades (ex: UTI, centro cirúrgico) ou outros hospitais, garantindo a continuidade do cuidado.
- Participar das visitas médicas e multidisciplinares durante seu plantão;

CEJAM
Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim”
Avenida da Liberdade, 765 - Liberdade
São Paulo/SP - CEP: 01503-001
(11) 3469-1818
cejam@cejam.org.br
cejam.org.br

- Seguir protocolos clínicos descritos e gerenciados.
- Utilizar EPI's conforme recomendações da CCIH local.
- Realizar boletim médico aos familiares, diariamente conforme horários estabelecidos pela administração do hospital e sempre que necessário;
- Preencher adequadamente o prontuário do paciente, de forma legível, registrando todos os atendimentos e procedimentos realizados, prescrições, termos de consentimento, relatórios de transferência e de alta;
- Realizar transporte interno e externo de pacientes quando houver necessidade;
- Realizar a confirmação de presença na unidade através do aplicativo de geolocalização oferecido pela contratante;

Médico Diarista Unidade de Clínica médica e cirúrgica:

- Deverá ter Título de especialista em especialidades clínicas é imperativo que TODOS os profissionais médicos possuam Registro de Qualificação de Especialista – RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, em especialidades clínicas.
- Estar devidamente registrado e habilitado no CREMESP bem como ter recolhido suas taxas e anuidades;
- Prestar assistência clínica às urgências, intercorrências e rotina hospitalar aos pacientes, garantindo manutenção da vida e continuidade do cuidado, durante toda a permanência no hospital;
- Auxiliar tecnicamente o médico plantonista nas condutas e na realização de evolução dos pacientes internados na unidade;
- Estar disponível para intercorrências e situações críticas, oferecendo suporte e orientação à equipe de plantão;
- Coordenar as visitas médicas e multidisciplinares, definir metas terapêuticas em conjunto com a equipe multiprofissional e registrar em formulário próprio;
- Liderar ou participar de rounds médicos e discussões de casos, oferecendo suporte técnico e expertise para decisões diagnósticas e terapêuticas, especialmente em situações de alta complexidade.
- Analisar indicadores de qualidade e segurança do paciente (taxas de infecção, mortalidade, tempo de permanência, eventos adversos, etc.) e propor ações corretivas e de melhoria contínua;
- Desenvolver, implementar e monitorar protocolos clínicos e assistenciais específicos para clínica médica e cirúrgica, garantindo a aplicação das melhores práticas baseadas em evidências.
- Assegurar a adesão da equipe médica e multidisciplinar aos protocolos estabelecidos;

CEJAM
Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim"
Avenida da Liberdade, 765 - Liberdade
São Paulo/SP - CEP: 01503-001
(11) 3469-1818
cejam@cejam.org.br
cejam.org.br

- Utilizar EPI’s conforme recomendações da CCIH local.
- Preencher adequadamente o prontuário do paciente, de forma legível, registrando todos os atendimentos e procedimentos realizados, prescrições, termos de consentimento, relatórios de transferência e de alta;
- Realizar transporte interno e externo de pacientes quando houver necessidade;
- Realizar boletim médico aos familiares, diariamente conforme horários estabelecidos pela administração do hospital e sempre que necessário;
- Promover e coordenar programas de educação continuada para as equipes médicas e multidisciplinares, abordando temas relevantes para cada tipo de unidade e as inovações na medicina;
- Atuar na mediação de conflitos e na promoção de um ambiente de trabalho colaborativo e respeitoso;
- Realizar a confirmação de presença na unidade através do aplicativo de geolocalização oferecido pela contratante.

Médico Plantonista Unidade Clínica Médica e cirúrgica:

- Oferecer mão de obra qualificada;
- Estar devidamente registrado e habilitado no CREMESP bem como ter recolhido suas taxas e anuidades;
- É imperativo que TODOS os profissionais médicos possuam Registro de Qualificação de Especialista – RQE, registrado no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo – CREMESP, em especialidades clínicas
- Garantir a continuidade da assistência ao paciente com necessidade de suporte clínico, não se ausentando do plantão até a chegada do próximo plantonista;
- Disponibilidade de prestar atividades acadêmicas (internato e residência) no local de realização de suas atividades;
- Prestar assistência clínica às urgências, intercorrências e rotina hospitalar aos pacientes, garantindo manutenção da vida e continuidade do cuidado, durante toda a permanência no hospital, desde a admissão até a alta, de forma presencial e ininterrupta, 24h por dia;
- Garantir atendimento ininterrupto 24h de domingo a domingo;
- Realizar procedimentos necessários ao atendimento da urgência e emergência, como acessos vasculares, drenagens, intubação para ventilação mecânica entre outros;
- Coordenar e organizar transferências de pacientes para outras unidades (ex: UTI, centro cirúrgico) ou outros hospitais, garantindo a continuidade do cuidado.
- Participar das visitas médicas e multidisciplinares durante seu plantão;
- Seguir protocolos clínicos descritos e gerenciados.
- Utilizar EPI’s conforme recomendações da CCIH local.

CEJAM
Centro de Estudos e Pesquisas “Dr. João Amorim”
Avenida da Liberdade, 765 - Liberdade
São Paulo/SP - CEP: 01503-001
(11) 3469-1818
cejam@cejam.org.br
cejam.org.br

- Realizar boletim médico aos familiares, diariamente conforme horários estabelecidos pela administração do hospital e sempre que necessário, explicar a condição do paciente, o plano de tratamento proposto e responder a dúvidas, garantindo o consentimento informado.
- Realizar rondas regulares para reavaliar o estado clínico dos pacientes, monitorar a evolução, identificar novas queixas ou intercorrências e ajustar o plano terapêutico conforme necessário;
- Preencher adequadamente o prontuário do paciente, de forma legível, registrando todos os atendimentos e procedimentos realizados, prescrições, termos de consentimento, relatórios de transferência e de alta;
- Realizar transporte interno e externo de pacientes quando houver necessidade;
- Realizar a confirmação de presença na unidade através do aplicativo de geolocalização oferecido pela contratante;

O Hospital Regional de Osasco possui COREME e iniciará as suas atividades na formação de médicos especialistas, por meio da residência médica, com acesso a todas as clínicas do Hospital, incluindo as aqui descritas. Todos os médicos terão os residentes médicos acompanhando a assistência, incluindo os procedimentos cirúrgicos: no preparo cirúrgico, transoperatório, reabilitação pós-cirúrgica e no cuidado à beira-leito, seja intensivo, semi-intensivo ou de enfermaria, aos pacientes que necessitem de cuidados.

Indicadores e metas de neurocirurgia:

Indicador	Metas mensais
Taxa de infecção do sítio cirúrgico (ISS)	**≤ 2%**
Taxa de eventos adversos intraoperatórios (sentinelas)	**zero**
Taxa de adesão/ conformidade com checklists cirúrgicos	**100%**
Taxa de aderência a protocolos de profilaxia antibiótica	**≥ 95%**
Taxa de recusa de casos referenciados de neurocirurgia	**zero**
Garantir atendimento ininterrupto das demandas de urgência	**100%**

CEJAM
Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim"
Avenida da Liberdade, 765 - Liberdade
São Paulo/SP - CEP: 01503-001
(11) 3469-1818
cejam@cejam.org.br
cejam.org.br

Dimensionamento:

UTI

- 02 Diarista Responsável Técnico (30h) - 01 matutino e 01 verspertino
- 04 Médicos Plantonista UTI (12h)
- 04 Médicos Plantonista UTI (12h) – Noturno
- 03 Médicos diarista período matutino (30h)
- 03 Médicos diarista período vespertino (30h)

Pronto Socorro

- 02 Médicos Plantonista Neurocirurgião (12h)
- 02 Médicos Plantonista Neurocirurgião (12h) – Noturno

UCI

- 01 Médico Plantonista UCI (12h)
- 01 Médico Plantonista UCI (12h) – Noturno
- 01 Médico diarista período matutino (30h)

Unidade de Clínica Médica e cirúrgica

- 01 Médico Plantonista (12h)
- 01 Médico Plantonista (12h) – Noturno
- 04 Médicos diarista período matutino (30h)

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	POSTO	PERÍODO/ HORAS	ESTIMATIVA DE HORAS/ MÊS	VALOR HORA	ESTIMATIVA MENSAL
04 Plantonistas	UTI ADULTO Diurno - (07H00 AS 19H00)	12h/dia	1.478,4	R$ 175,00	R$ 258.720,00
04 Plantonistas	UTI ADULTO Noturno - (19H00 AS 07H00)	12h/noturno	1.478,4	R$ 175,00	R$ 258.720,00
02 Diaristas RT	UTI ADULTO 01 (07H00 AS 13H00) e 01 (13H00 AS 19H00)	30h/semanais	264,0	R$200,00	R$ 52.800,00
03 Médicos Diaristas	UTI ADULTO Matutino SEGUNDA A SEXTA - 07H00 AS 13H00	30h/semanais	396,0	R$180,00	R$ 71.280,00
03 Médicos Diaristas	UTI ADULTO Matutino SEGUNDA A SEXTA - 13H00 - 19H00	30h/semanais	396,0	R$180,00	R$ 71.280,00
02 Plantonistas Neurocirurgião	Pronto Socorro - (07H00 AS 19H00)	12h/dia	739,2	R$ 200,00	R$ 147.840,00
02 Plantonistas Neurocirurgião	Pronto Socorro - (19H00 AS 07H00)	12h/dia	739,2	R$ 200,00	R$ 147.840,00
01 Médico Diarista	UCI ADULTO SEGUNDA E SEXTA - 07H00 AS 13H00	30h/semanais	132,0	R$ 175,00	R$ 23.100,00
01 Plantonista	UCI Diurno - 07H00 AS 19H00	12h/dia	369,6	R$ 155,00	R$ 57.288,00
01 Plantonista	UCI Noturno - 19H00 AS 07H00	12h/noturno	369,6	R$ 155,00	R$ 57.288,00
04 Médicos Diaristas	Unidade de clínica médica e cirúrgica SEGUNDA E SEXTA - 07H00 AS 13H00	30h/semanais	528,0	R$ 175,00	R$ 92.400,00
01 Plantonista	Unidade de clínica médica e cirúrgica Diurno 07H00 AS 19H00	12h/dia	369,6	R$ 155,00	R$ 57.288,00
01 Plantonista	Unidade de clínica médica e cirúrgica Noturno 19H00 AS 07H00	12h/noturno	369,6	R$ 155,00	R$ 57.288,00
TOTAL ESTIMADO MENSAL – R$ 1.353.132,00 (HUM MILHÃO TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL CENTO E TRINTA E DOIS REAIS)					

CEJAM
Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim"
Avenida da Liberdade, 765 - Liberdade
São Paulo/SP - CEP: 01503-001
(11) 3469-1818
cejam@cejam.org.br
cejam.org.br

ANEXO II – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 072/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE UTI ADULTO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM NEUROCIRURGIA ADULTO E PEDIÁTRICO, CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS E ENFERMARIA CLÍNICA E CIRÚRGICA

AO

CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
COORDENAÇÃO JURÍDICA/DEPTO. DE CONTRATOS

Prezados Senhores,

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxx, devidamente credenciada nesta Instituição por meio do Edital de Credenciamento em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, Sr.___, RG nº xxxxxxxxxxxxx. CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, em atenção ao **CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 072/2026**, vem **MANIFESTAR** seu interesse pela contratação do objeto do respectivo, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE UTI ADULTO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM NEUROCIRURGIA ADULTO E PEDIÁTRICO, CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS E ENFERMARIA CLÍNICA E CIRÚRGICA.**

Desta feita, declara ainda que concorda com todas as condições do referido Chamado de Contratação e seus anexos.

Atenciosamente.

São Paulo,___de_____de 2026.

Ass do repr. Legal

CEJAM
Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim"
Avenida da Liberdade, 765 - Liberdade
São Paulo/SP - CEP: 01503-001
(11) 3469-1818
cejam@cejam.org.br
cejam.org.br

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 072/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE UTI ADULTO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM NEUROCIRURGIA ADULTO E PEDIÁTRICO, CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS E ENFERMARIA CLÍNICA E CIRÚRGICA

AO
CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO
AMORIM COORDENAÇÃO JURÍDICA/DEPTO. DE CONTRATOS

Prezados Senhores,

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxx, devidamente credenciada nesta Instituição por meio do Edital de Credenciamento em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, Sr.____, RG nº xxxxxxxxxxxxxx. CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx, em atenção ao **CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 072/2026**, **DECLARA** que será parceiro do CEJAM nas ações de sustentabilidade Socioambiental.

Desta feita, declara ainda que concorda com todas as condições do referido Chamado de Contratação e seus anexos.

Atenciosamente.

São Paulo,____de_____de 2026.

Ass do repr. Legal

CEJAM
Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim"
Avenida da Liberdade, 765 - Liberdade
São Paulo/SP - CEP: 01503-001
(11) 3469-1818
cejam@cejam.org.br
cejam.org.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENSINO E MONITORIA

CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 072/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE UTI ADULTO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM NEUROCIRURGIA ADULTO E PEDIÁTRICO, CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS E ENFERMARIA CLÍNICA E CIRÚRGICA

AO
CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
COORDENAÇÃO JURÍDICA/DEPTO. DE CONTRATOS

Prezados Senhores,

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxx, devidamente credenciada nesta Instituição por meio do Edital de Credenciamento em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, Sr.___, RG nº xxxxxxxxxxxxxx. CPF nº xxxxxxxxxxxxxx, em atenção ao **CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 072/2026**, **DECLARA** que todos os profissionais se comprometem em participar das atividades de ensino e monitoria que eventualmente venham acontecer no **HOSPITAL REGIONAL OSASCO** e/ou em outro equipamento em eventual futura nova contratação.

Desta feita, declara ainda que concorda com todas as condições do referido Chamado de Contratação e seus anexos.

Atenciosamente.

São Paulo,____de_____de 2026.

Ass do repr. Legal

CEJAM
Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim"
Avenida da Liberdade, 765 - Liberdade
São Paulo/SP - CEP: 01503-001
(11) 3469-1818
cejam@cejam.org.br
cejam.org.br

ANEXO V – MODELO DE FORMULÁRIO DE VISITA TÉCNICA

CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 072/2026

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE UTI ADULTO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM NEUROCIRURGIA ADULTO E PEDIÁTRICO, CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS E ENFERMARIA CLÍNICA E CIRÚRGICA**

AO
CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
COORDENAÇÃO JURÍDICA/DEPTO. DE CONTRATOS

Prezados Senhores,

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxx, devidamente credenciada nesta Instituição por meio do Edital de Credenciamento em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, Sr.xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxx. CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx, em atenção ao presente Chamado de Contratação, **DECLARA** que **não tem interesse** em realizar a visita técnica nas dependências do **HOSPITAL REGIONAL OSASCO.**

Assumimos total responsabilidade pela decisão tomada e eventuais consequências decorrentes da não realização da visita.

Atenciosamente.

São Paulo,____de_____de 2026.

Ass do repr. Legal

CEJAM
Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim"
Avenida da Liberdade, 765 - Liberdade
São Paulo/SP - CEP: 01503-001
(11) 3469-1818
cejam@cejam.org.br
cejam.org.br

ANEXO V - RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA

CHAMADO DE CONTRATAÇÃO Nº 072/2026

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE UTI ADULTO, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM NEUROCIRURGIA ADULTO E PEDIÁTRICO, CUIDADOS INTERMEDIÁRIOS E ENFERMARIA CLÍNICA E CIRÚRGICA

AO
CEJAM - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM
COORDENAÇÃO JURÍDICA/DEPTO. DE CONTRATOS

Prezados Senhores,

A empresa_____, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxxxxx, devidamente credenciada nesta Instituição por meio do Edital de Credenciamento em epígrafe, por intermédio de seu representante legal, Sr.xxxxxxxxxxxx, RG nº xxxxxxxxxxxxxx. CPF nº xxxxxxxxxxxxxxx, em atenção ao presente Chamado de Contratação, **DECLARA** ter realizado a visita técnica nas dependências do **HOSPITAL REGIONAL OSASCO** do **HOSPITAL REGIONAL OSASCO.**

Atenciosamente,

São Paulo,_____de_____de 2026.

_____ _____

Ass Repr. Legal Ass. Responsável da Unidade de Saúde

CEJAM
Centro de Estudos e Pesquisas "Dr. João Amorim"
Avenida da Liberdade, 765 - Liberdade
São Paulo/SP - CEP: 01503-001
(11) 3469-1818
cejam@cejam.org.br
cejam.org.br